INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO EQUITAS SOLAR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Por este instrumento particular, a **MF PEPPER SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Praça das Dracenas, 70 – 1º andar, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06453-064, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.039.298/0001-93, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 21.477, de 1 de dezembro de 2023, neste ato representada na forma do seu contrato social por **Sergio Ricardo Quintella**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 26.579.315-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 273.628.898-01, com escritório na Praça das Dracenas, 70 – 1º andar, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06453-064 ("Administrador"), **RESOLVE**:

1. Substituir o nome do fundo de **Equitas Solar I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura** para **Catarina Ventures II Fundo de Investimento em Participações Capital Semente** ("Fundo"), em regime de condomínio fechado, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

2. Designar o Sr. **SERGIO RICARDO QUINTELLA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 26.579.315-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 273.628.898-01, com escritório na Praça das Dracenas, 70 – 1º andar, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06453-064, autorizado a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM n.º 13.112, de 2 de julho de 2013, como diretor responsável pela representação do Fundo perante a CVM;

Indicar, como prestador de serviços de gestão profissional da carteira de ativos do Fundo, a **Catarina Capital Consultoria e Gestão LTDA** sociedade empresária limitada, com sede na Rodovia SC-401, 4120 - 4º andar - Sala 08 | Primavera Office | - Saco Grande, Florianópolis - SC, CEP: 88032-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.370.840/0001-56, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.515 de 10 de março de 2021;

3. Aprovar o inteiro teor do regulamento do Fundo na forma do Anexo do presente instrumento; e

4. Submeter à aprovação da CVM a presente deliberação de constituição do Fundo, bem como os demais instrumentos e documentos exigidos pela Resolução CVM 175.

São Paulo, 15 de agosto de 2024

MF PEPPER SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA
representada por Sergio Ricardo Quintella
assinatura via certificado digital

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

REGULAMENTO DO
CATARINA VENTURES II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE

São Paulo, 15 de agosto de 2024.

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ÍNDICE

DEFINIÇÕES....4
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS....10
CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO....10
CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO....18
CAPÍTULO IV – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL....27
CAPÍTULO V – AMORTIZAÇÕES E RESGATE....33
CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL....33
CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS....37
CAPÍTULO VIII – ENCARGOS DO FUNDO....41
CAPÍTULO IX – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES....43
CAPÍTULO X – FATORES DE RISCO....48
CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO....54
CAPÍTULO XII – CONFIDENCIALIDADE....56
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS....57

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

"Administrador":	É a **MF PEPPER SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA**, sociedade limitada com sede na Praça das Dracenas, 70 – 1º andar, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06453-064, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.039.298/0001-93, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 21.477, de 1 de dezembro de 2023;
"ANBIMA":	É a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA;
"Assembleia Geral":	É a assembleia geral de Cotistas do Fundo;
"Auditor Independente":	É a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo legalmente habilitada pela CVM para prestar tais serviços, selecionada pelo Administrador e aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;
"BACEN":	É o Banco Central do Brasil;
"Capital Comprometido":	É a soma dos valores dos Compromissos de Investimento;
"Capital Integralizado":	É a soma dos valores pagos pelos Cotistas a título de Chamadas de Capital ou aporte para integralização de Cotas;
"Carteira":	É a carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos;
"Chamadas de Capital":	São as chamadas de capital realizadas pelo Administrador aos Cotistas, mediante orientação da Gestora, para cobrir despesas e encargos, ou investimentos após apreciação pelo Comitê de Investimentos, para a integralização das respectivas Cotas, conforme o procedimento previsto no Artigo 18º abaixo;
"Código ART - ANBIMA":	É o Código elaborado pela ANBIMA para a Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Terceiros, incluindo o Mercado de FIP e FIEE;
"Código Civil Brasileiro":	É a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e alterações posteriores;
"Comitê de Investimentos":	É o comitê de investimento que terá por função principal apreciar e aprovar as decisões de investimento e desinvestimento recomendadas pela Gestora, acompanhar as atividades da Gestora na representação do Fundo junto às Empresas Investidas, bem como monitor a carteira de investimentos do Fundo e os prestadores de serviço do Fundo quando se fizer necessário, conforme o descrito neste Regulamento;
"Compromisso de Investimento":	É cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças, que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas Cotas, por meio do qual o Cotista se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas sempre que forem realizadas Chamadas de Capital;
"Cotas":	São as cotas de emissão e representativas de frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo;
"Cotistas":	São os titulares de Cotas;
"Cotistas Inadimplentes":	São os Cotistas que deixarem de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento;
"Custodiante":	É o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90, a qual se encontra legalmente habilitada a exercer a atividade de custódia de valores mobiliários, na forma da regulamentação aplicável;
"CVM":	É a Comissão de Valores Mobiliários;
"Dia Útil":	É qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriados nacionais no Brasil ou na sede do Administrador, ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional, ou na sede do Administrador. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis,

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;

"Distribuidor":	É o Administrador;
"Empresas Alvo":	São as sociedades, constituídas sob a forma de sociedades por ações, abertas ou fechadas, ou sociedades limitadas, brasileiras ou estrangeiras, sediadas ou com a maior parte das operações exclusivamente na região Sul do Brasil (PR, SC e RS), atuantes nos setores de tecnologia da comunicação ou da informação, software, internet, e-commerce e serviços relacionados com o setor tecnológico e que atendam os requisitos da regulamentação aplicável e deste Regulamento, de forma que sejam passíveis de investimento pelo Fundo;
"Empresas Investidas":	São as Empresas Alvo que receberam, direta ou indiretamente, investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento;
"Fundo":	É o **CATARINA VENTURES II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE**;
"Gestora":	**CATARINA CAPITAL CONSULTORIA E GESTÃO LTDA** sociedade empresária limitada, com sede na Rodovia SC-401, 4120 - 4º andar - Sala 08 | Primavera Office | - Saco Grande, Florianópolis - SC, CEP: 88032-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.370.840/0001-56, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.515 de 10 de março de 2021, responsável pela realização dos investimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários e em Outros Ativos;
"Hurdle"	É a taxa de IPCA + 6% ao ano.
"IPCA":	É o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro Geografia e Estatística;
"Justa Causa"	Considera-se como justa causa: (i) uma decisão contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, proveniente de autoridade competente reconhecendo negligência, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações por parte da Gestora nos termos do Regulamento; (ii) qualquer decisão em primeira instância proveniente de

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

autoridade competente contra a Gestora apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) uma decisão, seja (a) judicial irrecorrível, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra a Gestora, em todos os casos relacionada ao descumprimento de normativos aplicáveis expedidos pela CVM ou à atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo; ou (iv) descredenciamento pela CVM da Gestora como prestadora de serviços de administração de carteira de valores mobiliários;

"Outros Ativos": São os ativos representados por (i) títulos de renda fixa indexados a índice de inflação ou SELIC de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada classificadas com a nota AAA BR ou equivalente por agência de classificação de risco; e (iii) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, com liquidez imediata, administrados por instituições financeiras idôneas e de primeira linha, para o pagamento de despesas do Fundo;

"Partes Relacionadas": Serão consideradas partes relacionadas: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais de uma determinada pessoa física, pessoa jurídica ou outra entidade; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco de uma determinada pessoa física, pessoa jurídica ou outra entidade ou das pessoas indicadas no item (i); e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou sujeitas a controle comum em relação a uma determinada pessoa jurídica ou outra entidade, ou ainda as pessoas jurídicas ou outras entidades controladas pelas pessoas indicadas nos itens (i) e (ii);

"Patrimônio Líquido": É a soma algébrica de disponível do Fundo com o valor da Carteira, acrescido dos valores declarados e não pagos dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira, menos as suas exigibilidades;

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Período de Desinvestimento":	É o período de 4 (quatro) anos, contado a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos, no qual se interromperá todo e qualquer novo investimento do Fundo, salvo investimentos em empresas já constantes do portfólio, em operações de *follow-on* ou exceções expressamente previstas no Regulamento, e se dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo. O Período de Desinvestimento poderá ser prorrogado, mediante aprovação em Assembleia Geral;
"Período de Investimento":	É o período de 6 (seis) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas. O Período de Investimento poderá ser prorrogado, mediante aprovação em Assembleia Geral;
"Prazo de Duração":	É o prazo de duração do Fundo, durante o qual o Fundo desenvolverá suas atividades, correspondente a 10 (dez) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos;
"Regulamento":	É o presente regulamento do Fundo;
"Resolução CVM 23"	Resolução CVM nº 23, de 26 de fevereiro de 2021;
"Resolução CVM 30":	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
"Resolução CVM 160"	Resolução CVM nº 160, de 23 de julho de 2022, e suas alterações posteriores;
"Resolução CVM 175":	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e suas alterações posteriores;
"Taxa de Administração":	É a taxa devida pelo Fundo em contrapartida à prestação dos serviços de administração do Fundo, gestão da Carteira, escrituração de Cotas, distribuição, controladoria e custódia dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme previsto neste Regulamento;
"Taxa de Performance":	É a taxa de desempenho devida à Gestora, conforme previsto neste Regulamento; e
"Valores Mobiliários":	São as ações, bônus de subscrição, debêntures simples, debêntures conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Empresas Alvo e das Empresas Investidas, bem como títulos

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

representativos de participação em sociedades limitadas, ativos emitidos ou negociados no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos nesta definição, bem como cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso, conforme admitido na Resolução CVM 175 e na regulamentação aplicável e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos do Regulamento.

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

REGULAMENTO DO CATARINA VENTURES II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º O **CATARINA VENTURES II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE**, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, é regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo IV, destinado à aplicação em ativos aderentes à sua Política de Investimento, com o objetivo de proporcionar aos Cotistas a valorização e a rentabilidade de suas Cotas.

Artigo 2º O Fundo destina-se a investidores classificados como qualificados assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.

Parágrafo Único O investimento no Fundo é inadequado para investidores que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.

Artigo 3º O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas que poderá se estender por mais dois anos. A extensão do prazo por mais dois anos deverá ser aprovada via Assembleia Geral

Parágrafo Único Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração do Fundo, nos termos definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 4º O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização das Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, quer por amortizações de Cotas, quer por repasses de valores distribuídos pelas Empresas Investidas a título de dividendos e juros sobre o capital próprio, caso permitido pela regulamentação em vigor.

Parágrafo 1 O Fundo buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo, comprometendo-se com os Cotistas a investir os recursos unicamente com o propósito de retorno. O Fundo deverá participar do processo decisório de cada uma das Empresas Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, resguardada a discricionariedade da Gestora no desenvolvimento e gestão da Carteira do Fundo, conforme disposto no Parágrafo 5, Artigo 12º, deste Regulamento.

Parágrafo 2 O Fundo investirá em empresas que se localizem exclusivamente na região Sul, sendo que no mínimo 20% (vinte por cento) deverá ser investido em empresas localizadas no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo 3 Em consonância com o disposto no Parágrafo 1 acima, o Fundo envidará esforços para atingir seu objetivo primordialmente por meio da aquisição de Valores Mobiliários das

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Empresas Alvo e Empresas Investidas, adotando, para tanto, técnicas para mensurar e avaliar o desempenho do investimento, para fins de modelo de gestão, com base no valor justo.

Parágrafo 4 Observada a discricionariedade da Gestora no desenvolvimento e gestão da Carteira do Fundo, o Fundo poderá participar do processo decisório das Empresas Investidas por meio das seguintes maneiras: (a) pela celebração de acordos de acionistas ou de sócios; (b) pela detenção de ações ou cotas que integrem o respectivo bloco de controle; ou (c) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Empresas Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo 5 Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Empresa Investida quando:

(i) o investimento do Fundo na Empresa Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido, e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Empresa Investida; ou

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral nesse sentido mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo 6 O requisito de efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das Empresas Alvo investidas de que tratam o Parágrafo 1 e o Parágrafo 4 deste Artigo, não se aplica às Empresas Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo. O limite de que trata este parágrafo será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos nos Compromissos de Investimento.

Parágrafo 7 É vedado ao Fundo operar no mercado de derivativos.

Parágrafo 8 O Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Empresas Investidas, no limite de 25% (vinte por cento) do capital subscrito do Fundo, desde que: (a) o Fundo possua investimento em ações da Empresa Investida na data da realização do referido adiantamento; e (b) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Empresa Investida em, no máximo, 12 (doze) meses. É vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo.

Parágrafo 9 O Fundo poderá investir até 20% (vinte por cento) de seus recursos, direta ou indiretamente, em ativos no exterior, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, ou adquirindo participação direta nas sociedades, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Valores Mobiliários.

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Artigo 5º As Empresas Alvo constituídas sob a forma de sociedade por ações fechada devem observar, ressalvado o disposto no Artigo 6º, Parágrafo 1 abaixo, as seguintes práticas de governança:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros Valores Mobiliários de emissão da respectiva Empresa Alvo, se houver;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obriga-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e

(vi) promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 6º As Sociedades Investidas que se enquadrem nos limites de receita bruta anual descritas nos artigos 14 e 15 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175 estão dispensadas do cumprimento de determinadas práticas de governança previstas no Error: Reference source not found acima, observadas as regras previstas no Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.

Parágrafo 1 A receita bruta anual referida no *caput* deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas da sociedade emissora.

Parágrafo 2 As Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas referidas no caput não podem ser controladas direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresentem ativo total ou receita bruta anual superior ao previsto no Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.

Parágrafo 3 O disposto no Parágrafo 2 acima não se aplica quando a Empresa Alvo ou Empresa Investida for controlada por outro fundo de investimento em participações, desde que as demonstrações contábeis deste fundo não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas.

Parágrafo 4 O investimento do Fundo em Sociedades Investidas que sejam sociedades limitadas deve observar o disposto no artigo 13 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175,

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

inclusive quanto ao limite de receita bruta anual da investida e as disposições transitórias em caso de extrapolação deste limite.

Artigo 7º Sem prejuízo do enquadramento previsto no Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, o Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Regulamento, devendo observar a composição da Carteira descrita a seguir:

(i) no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar aplicado exclusivamente em Valores Mobiliários;

(ii) no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser aplicado exclusivamente em Outros Ativos.

Parágrafo 1 É vedada a aplicação, pelo Fundo, em cotas de quaisquer fundos de investimento que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

Parágrafo 2 O investimento pelo Fundo em debêntures não conversíveis em ações de emissão de Empresas Alvo está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do Capital Comprometido.

Parágrafo 3 O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo e/ou Empresas Investidas, não havendo limites de concentração para enquadramento da Carteira, o que poderá implicar em risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, e que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

Parágrafo 4 O investimento por Companhia Alvo fica limitado a 10% (dez por cento) do Capital Comprometido do FUNDO.

Parágrafo 5 - É vedado ao Fundo:

I - investir em sociedades que não cumpram normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho a elas aplicáveis, tais como previstos na legislação brasileira em vigor, bem como as políticas ambientais e sociais previstas no Anexo V deste Regulamento;

II - investir em sociedades ou projetos que guardem relação com atividades de jogos de azar, material bélico, tabaco e produtos cuja industrialização ou fabricação não obedeça às normas de preservação do meio ambiente, segurança do trabalho e saúde e/ou que, direta ou indiretamente, atentem contra a moral e os bons costumes;

III - investir em empresas que não estejam em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 362 da Consolidação das Leis do Trabalho, e do Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975;

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

IV – investir em empresas que não apresentem Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal, bem como Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

V – investir em sociedades que utilizem mão de obra infantil ou trabalho escravo;

VI - investir em sociedade cujo controle acionário seja detido por grupo de sociedades, de fato ou de direito, cujo patrimônio líquido consolidado seja superior a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de Reais);

Artigo 8º Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (i) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (ii) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;

(ii) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários ou o pagamento de despesas e encargos do Fundo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

(iii) durante os períodos que compreendam **(a)** o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, e **(b)** a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

(iv) na hipótese de desenquadramento do Fundo em relação aos limites previstos no inciso (i) do Artigo 7º acima, o Administrador/a Gestora deverá, conforme orientação do Comitê de Investimentos, adotar as medidas para enquadramento da Carteira do Fundo; e

(v) os limites estabelecidos no inciso Error: Reference source not found do Error: Reference source not found acima não são aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no inciso Error: Reference source not found deste Error: Reference source not found, de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento, nos termos do artigo 11º, § 2º, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

e será calculado levando-se em consideração o § 4º do referido artigo 11º do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.

Parágrafo 1 Caso os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do *caput*, o Administrador deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, devendo, ainda, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos (i) reenquadrar a Carteira e comunicar o fato à CVM; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo 2 Para o fim da verificação do enquadramento previsto no inciso Error: Reference source not found do Error: Reference source not found acima, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento do Fundo, em especial o artigo 11º do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, deverão ser somados aos Ativos Alvo os valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento:

a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;

b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou

c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo 3 Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração e/ou os demais encargos do Fundo.

Parágrafo 4 Desde que a legislação assim o permita, os dividendos que sejam declarados pelas Empresas Investidas como devidos ao Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Mobiliários, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas após deliberação do administrador e o Gestor.

Artigo 9º Salvo se devidamente aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Ativos Alvo de Sociedades Alvo das quais participem:

(i) o Administrador, os membros do Comitê de Investimentos e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal de uma das Empresas Alvo emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo 1 Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso Error: Reference source not found do caput deste Error: Reference source not found acima, bem como de fundos de investimento administrados pela Administradora.

Parágrafo 2 É igualmente vedada a realização de investimentos em cotas de fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pela Gestora, salvo em caso de aprovação expressa pelo Comitê de Investimentos e somente com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Parágrafo 3 Não obstante o disposto no *caput* do Artigo 9º acima, fica desde já admitido o coinvestimento em Empresas Investidas por Cotistas e membros do Comitê de Investimentos, bem como por suas Partes Relacionadas, hipótese em que a oportunidade de investimento nas Empresas Investidas deverá ser oferecida ao Fundo e aos referidos coinvestidores em condições equitativas e de mercado, sem prejuízo da possibilidade de ser alocada proporção maior ao Fundo.

Parágrafo 4 O Fundo poderá realizar investimentos nas Empresas Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pela Gestora, observado o disposto nos Parágrafos acima.

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Parágrafo 5 Os fundos de investimento administrados pelo Administrador e aqueles geridos pela Gestora poderão realizar investimentos em sociedades e/ou fundos de investimento que atuem no mesmo segmento das Empresas Alvo ou das Empresas Investidas.

Parágrafo 6 É vedado ao Administrador, Custodiante e ao Distribuidor, adquirirem, direta ou indiretamente, Cotas do Fundo.

Artigo 10º O Período de Investimento será de 6 (seis) anos, a contar da data da primeira integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de encargos do Fundo, de acordo com este Regulamento.

Parágrafo 1 Os investimentos nas Empresas Investidas poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento, observada a aprovação do Comitê de Investimentos, sempre objetivando os melhores interesses do Fundo, nos casos de: **(i)** investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; ou **(ii)** investimentos não efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica ou meta, e que venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento;

Parágrafo 2 Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 1 acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora interromperá todo e qualquer investimento do Fundo nas Empresas Investidas e iniciará os respectivos processos de desinvestimento do Fundo, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído no prazo de 4 (quatro) anos contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento. Todo processo de desinvestimento deverá ser previamente aprovado pelo Comitê de Investimentos.

Parágrafo 3 Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento.

Parágrafo 4 Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos do Fundo nas Empresas Investidas poderão (i) ser utilizados para a realização de novos investimentos em Empresas Alvo ou Empresas Investidas, desde que durante o Período de Investimento ou em qualquer das hipóteses previstas no Parágrafo 1 acima; ou (ii) ser objeto de amortização de Cotas, observada a aprovação pelo Comitê de Investimentos; ou (iii) realizar o pagamento de despesas operacionais do Fundo, de Taxa de Administração e/ou de Taxa de Performance, caso devida.

Parágrafo 5 Durante o Período de Desinvestimento, o qual poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pela Gestora e sujeita à aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, os rendimentos e recursos obtidos pelo Fundo deverão ser objeto de amortização de Cotas, salvo aprovação de reinvestimento nas hipóteses previstas no Parágrafo 1 acima.

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Artigo 11º Não obstante os cuidados a serem empregados pela Gestora na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento e das orientações do Comitê de Investimentos, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários, e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo a Gestora ou os membros do Comitê de Investimentos, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO

Artigo 12º O Fundo é administrado pela **MF PEPPER SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade limitada com sede Praça das Dracenas, 70 – 1º andar, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06453-064, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.039.298/0001-93, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 21.477, de 1 de dezembro de 2023.

Parágrafo 1 Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pela **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90, a qual se encontra legalmente habilitada a exercer a atividade de custódia de valores mobiliários, na forma da regulamentação aplicável.

Parágrafo 2 Os serviços de gestão do Fundo serão prestados pela **CATARINA CAPITAL CONSULTORIA E GESTÃO LTDA** sociedade empresária limitada, com sede na Rodovia SC-401, 4120 - 4º andar - Sala 08 | Primavera Office | - Saco Grande, Florianópolis - SC, CEP: 88032-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.370.840/0001-56, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.515 de 10 de março de 2021, responsável pela realização dos investimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários e em Outros Ativos, com poderes para, sujeito à aprovação do Comitê de Investimentos:

(i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

(ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou desinvestimento nos ativos referidos no Anexo Normativo IV Resolução CVM 175, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo; e

(iii) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora.

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Parágrafo 3 Para fins do disposto no Artigo 10, §1º, XXI, do Código de ART/ANBIMA a gestora compromete-se a desenvolver e gerir a Carteira do Fundo mantendo um nível de excelência, valendo-se, para isso, de uma equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo (em conjunto, as "Pessoas Chave" e, individualmente, "Pessoa Chave") é:

(i) Sr. José Augusto Albino, inscrito no CPF sob o nº 004.132.220-71, com endereço comercial na Rodovia SC-401, 4120 - 4º andar - Sala 08 | Primavera Office | - Saco Grande, Florianópolis - SC, CEP: 88032-005;

(ii) Renata Buss, inscrito no CPF sob o nº 063.359.729-56, com endereço comercial na Rodovia SC-401, 4120 - 4º andar - Sala 08 | Primavera Office | - Saco Grande, Florianópolis - SC, CEP: 88032-005 e

(iii) Raul Ghizoni Daitx, inscrito no CPF sob o nº 071.604.009-33, com endereço comercial na Rodovia SC-401, 4120 - 4º andar - Sala 08 | Primavera Office | - Saco Grande, Florianópolis - SC, CEP: 88032-005.

1.1.1. Caso ocorra um Evento de Equipe-Chave, o Gestor deverá comunicar ao Administrador no prazo de 10 (dez) dias contados da data do evento e nomeará substituto(s) de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias da data do evento, devendo apresentar aos Cotistas informações sobre a qualificação e experiência do(s) novo(s) membro(s) da Equipe-Chave. O(s) novo(s) membro(s) será(ão) submetido(s) à aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data sua indicação pelo Gestor.

1.1.2. Caso a Assembleia Geral não aprove o(s) substituto(s) indicado(s) pelo Gestor para Equipe-Chave nos termos do item 1.1.1 acima, o Gestor terá o direito de fazer uma segunda indicação para a(s) posição(ões) em aberto na Equipe-Chave, desde que seja feita em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de reprovação do (s) substituto(s) indicado(s) anteriormente.

1.1.3. Caso a Assembleia Geral não aprove o(s) substituto(s) para a Equipe-Chave indicado(s) pelo Gestor nos termos do item 1.1.2, o Gestor deverá contratar uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil ("Head Hunter"), que terá até 90 (noventa) dias corridos para indicar 3 (três) substitutos para a(s) posição(ões) em aberto, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis, adotando como referência os profissionais de destaque nas instituições melhor avaliadas no mercado brasileiro de gestão de recursos de terceiros.

1.1.4. Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pelo Head Hunter aplicável, nos termos do item 1.1.3 acima, estes deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral não aprove o(s) substituto(s) para a Equipe-Chave indicado(s) pelo Head Hunter nos termos do item 1.1.3 acima, restará configurado um evento de Justa Causa.

A partir do evento de desligamento, e até que o(s) membro(s) da Equipe-Chave seja(m) substituído(s), nos termos do item 1.1.1, o Fundo não poderá realizar quaisquer novos investimentos em Ativos Alvo,

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

excetuados aqueles já em curso, e o Período de Investimento ficará suspenso, voltando a transcorrer regularmente a partir do Dia Útil imediatamente posterior à nomeação do(s) substituto(s).

Parágrafo 4 A Gestora compromete-se a desenvolver e gerir a Carteira do Fundo mantendo um nível de excelência, valendo-se, para isso, de uma equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicarão prioritariamente à gestão da Carteira do Fundo, constituída por profissionais devidamente qualificados.

Parágrafo 5 Segundo as regras dispostas neste Regulamento, a Gestora possui discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às Empresas Investidas, não sendo obrigada a consultar os Cotistas para as decisões e/ou indicar os Cotistas ou partes a eles ligadas como representantes nas Empresas Investidas, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas pela regulamentação aplicável e pelo Regulamento.

Parágrafo 6 As demonstrações contábeis anuais do Fundo serão auditadas pelo Auditor Independente, o qual se encontra legalmente habilitado pela CVM para prestar tais serviços, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Artigo 13º São obrigações do Administrador, sem prejuízo das demais atribuições legais e regulamentares que lhe competem:

I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro de Cotistas; (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e das reuniões do Comitê de Investimentos; (c) o livro ou lista de presença de Cotistas; (d) os pareceres do Auditor Independente; e (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
II. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais relativas ao Fundo;
III. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
IV. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
V. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
VI. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
VII. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
VIII. quando não prestar essas atividades para o Fundo (seja por opção, ou por impossibilidade), contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; e (b) escrituração das cotas;
IX. manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, exceto nas hipóteses de dispensa previstas na regulamentação aplicável, em especial as previstas no artigo 25, parágrafo 1º, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.
X. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

XI. contratar, em nome do Fundo, Auditor Independente;
XII. divulgar qualquer Fato Relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira, assim que dele tiver conhecimento;
XIII. preservar toda correspondência, física ou eletrônica, enviada a qualquer Cotista e que tenha sido devolvida em razão de incorreção no endereço declarado enquanto o Cotista não realizar o resgate de suas Cotas;
XIV. armazenar toda manifestação dos Cotistas;
XV. manter este Regulamento disponível aos Cotistas;
XVI. cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável;
XVII. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

Parágrafo 1 O Administrador declara que não se encontra em situação de conflito de interesses na data de aprovação deste Regulamento, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Qualquer hipótese de conflito de interesse, potencial ou efetivo, deverá ser levada à análise e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a ser convocada pelo Administrador, a qual analisará as hipóteses de conflito de interesses e aprovará ou rejeitará operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A realização do investimento pelo Fundo em fundos de investimento administrados pelo Administrador não altera as condições da declaração pelo Administrador.

Parágrafo 2 O serviço de que trata o inciso V acima está disponível no endereço eletrônico www.mfpepper.com.br ou pelo número de telefone (11) 4195-5240.

Parágrafo 3 São direitos e obrigações da Gestora, sem prejuízo das demais atribuições contratuais que lhe competem:

I. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em relação a prestador de serviço por ela contratado;
II. providenciar a elaboração do material de divulgação para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
III. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações do Fundo;
IV. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
V. fornecer aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, observadas as condições, prazos e padrões razoáveis determinados pela Administradora, pelo Comitê de Investimentos e pelos administradores das Sociedades Investidas;
VI. firmar acordos de acionistas em Sociedades Investidas, mediante prévia e expressa aprovação pelo Comitê de Investimentos, e disponibilizando cópia do

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

acordo aos membros do Comitê de Investimentos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua assinatura;

VII. manter a efetiva influência do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas, de modo a garantir a participação do Fundo na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida;

VIII. assegurar a adesão das Sociedades Investidas, que sejam companhias fechadas, e dos Ativos no Exterior, se aplicável, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento, às práticas de governança do Error: Reference source not found;

IX. diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos, caso venham a ser constituídos;

X. fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação exigido pela regulamentação em vigor para distribuição de Cotas, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XI. informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra durante a distribuição das Cotas, especialmente se decorrente da mudança deste Regulamento, hipótese em que a Gestora deve enviar, imediatamente, o material de divulgação atualizado aos distribuidores para que o substituam;

XII. contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, mediante aprovação pelo Comitê de Investimentos: (a) intermediação de operações para a carteira de ativos; (b) distribuição de Cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, observadas as disposições regulamentares aplicáveis; (e) formador de mercado; e (f) cogestão da carteira de ativos;

XIII. informar imediatamente a Administradora sobre os Fatos Relevantes de que venha a ter conhecimento;

XIV. encaminhar à Administradora, nos 5 Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo;

XV. expedir as ordens de compra ou venda de ativos do Fundo, contendo a identificação precisa do Fundo;

XVI. observar os limites de composição e concentração da carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como por este Regulamento;

XVII. exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelo Fundo, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;

XVIII. submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização do Fundo;

XIX. encaminhar, à Administradora, as atas do Comitê de Investimento, para registro;

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

XX. prospectar, selecionar, negociar e propor ao Comitê de Investimentos negócios para a carteira do Fundo segundo a Política de Investimento estabelecida no Regulamento;

XXI. executar as transações de investimento e desinvestimento, na forma autorizada pelo Comitê de Investimento e de acordo com a Política de Investimento do Fundo;

XXII. executar de forma coordenada com as atividades de administração a comunicação com os membros do Comitê de Investimentos e do conselho de supervisão, quando for o caso;

XXIII. manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da carteira do Fundo, independentemente da classificação dotada pelo Fundo.

Parágrafo 4 Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos Error: Reference source not found e Error: Reference source not found do Parágrafo 3 deste Artigo 13º, a Gestora, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em vista os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Empresas Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo 5 A Gestora declara que não se encontra em situação de conflito de interesses na data de aprovação deste Regulamento, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Qualquer hipótese de conflito de interesse, potencial ou efetivo, deverá ser levada à análise e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a ser convocada pelo Administrador, a qual analisará as hipóteses de conflito de interesses e aprovará ou rejeitará operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A realização do investimento pelo Fundo em fundos de investimento geridos pela Gestora não altera as condições da declaração pela Gestora.

Artigo 14º É vedado ao Administrador e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, (a) salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM ou (b) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;

(iv) vender Cotas à prestação, não sendo considerado para este fim o mecanismo de Chamadas de Capital;

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo 1 A contratação de empréstimos referida no inciso (ii)(b) do *caput* deste Artigo 14º só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.

Parágrafo 2 Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso (iii) do *caput* deste Artigo 14º, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Artigo 15º O Administrador e/ou a Gestora poderá(ão) renunciar às suas funções, mediante comunicação endereçada à outra parte, a cada um dos Cotistas e à CVM.

Parágrafo 1 A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Administrador ou a Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários.

Parágrafo 2 Na hipótese de renúncia ou do descredenciamento do Administrador ou da Gestora, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre a substituição do Administrador ou da Gestora, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada: **(a)** imediatamente pelo Administrador, pela Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou **(b)** imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou **(c)** por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens (a) e (b) acima.

Parágrafo 3 No caso de renúncia do Administrador, este deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

Parágrafo 4 No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de um novo administrador.

Parágrafo 5 A destituição ou substituição do Administrador e/ou da Gestora será(ão) objeto de deliberação em Assembleia Geral, sendo que o quórum de aprovação das referidas matérias será aquele disposto no Parágrafo 1 do Artigo 27º abaixo.

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Parágrafo 6 A destituição da Gestora com Justa Causa independerá de aviso prévio. A destituição da Gestora sem Justa Causa será realizada mediante aviso prévio à Gestora de 30 (trinta) dias.

Artigo 16º O Fundo pagará uma Taxa de Administração para a remuneração dos serviços prestados pelo Administrador, pelo Custodiante e pela Gestora, conforme descrita abaixo:

(i) Ao Administrador: pelos serviços de administração: 0,10% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior e paga mensalmente até o 2º (segundo) Dia Útil do mês posterior, sendo que o primeiro pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a data de início de seu funcionamento e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa de Administração, durante todo o Prazo de Duração, observada, de qualquer forma, a remuneração mínima mensal de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) líquidos de impostos. O valor será corrigido anualmente com base no IPCA ou por índice que venha a substituí-lo, a partir da data de obtenção de CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) do Fundo. Durante o primeiro ano de funcionamento do Fundo, o montante mínimo mensal indicado acima será de R$ 11.000,00 (onze mil reais) líquidos de impostos, no segundo ano, será de R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais) líquidos de impostos, retornando ao valor indicado acima nos anos subsequentes;

(ii) Ao Custodiante: pelos serviços de custódia: 0,05% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior e paga mensalmente até o 2º (segundo) Dia Útil do mês posterior, sendo que o primeiro pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a data de início de seu funcionamento e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa de Custódia, durante todo o Prazo de Duração, observada, de qualquer forma, a remuneração mínima mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) bruto de impostos.;

(iii) À Gestora: pelos serviços de gestão dos ativos: 2,50% (dois e cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido do Fundo durante o período de investimento e durante o período de desinvestimento sobre o Capital Investido deduzido das amortizações do capital principal investido no fundo e eventuais baixas contábeis totais dadas a empresas previamente investidas pelo fundo calculados sobre o Dia Útil imediatamente anterior e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês posterior, sendo que o primeiro pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a data de início de seu funcionamento e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa de Administração, durante todo o Prazo de Duração.

Parágrafo 1 Será permitido que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados e/ou indicados pela Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo 2 A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao vencido. A primeira Taxa de Administração será paga no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, *pro rata temporis*, até o último Dia Útil do referido mês.

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Parágrafo 3 Adicionalmente à parcela que lhe cabe da Taxa de Administração, será devida à administradora uma taxa de administração extraordinária, pelos serviços de estruturação e pré-operacional do Fundo, a Administradora faz jus a uma taxa de estruturação, devida uma única vez e paga em até 5 (cinco) dias após o início das atividades do Fundo (data da primeira integralização de Cotas), no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais).

Parágrafo 4 Adicionalmente à parcela que lhe cabe da Taxa de Administração, será devido ao Gestor o montante de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) do capital subscrito do fundo.

Parágrafo 5 Sobre a remuneração mínima mensal mencionada no *caput*, quando referentes ao Administrador, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

Parágrafo 6 Sobre a remuneração mínima mensal mencionada no *caput*, quando referentes à Gestora, não serão acrescidos quaisquer valores adicionais referentes a tributos sobre a prestação dos serviços ou demais encargos.

Parágrafo 7 A Gestora fará jus à Taxa de Performance, a ser calculada e paga de acordo com os procedimentos descritos abaixo:

Taxa de Performance (TP) = Performance Financeira, sendo:
Performance Financeira = 20% * [DR – (Capital Integralizado * Hurdle)]

- DR = distribuição de resultados ou quaisquer valores distribuídos pelo Fundo ou Empresa Investida aos Cotistas do Fundo (proventos, dividendos, juros sobre o capital próprio, amortização ou resgate de Cotas, ou qualquer outro rendimento);
- O Hurdle não representa nem deve ser considerado garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

Parágrafo 8 A Performance Financeira da Taxa de Performance prevista na fórmula de cálculo do Error: Reference source not found será provisionada mensalmente e será paga, se devida, no momento de pagamento das amortizações aos Cotistas na mesma espécie que a paga aos Cotistas em referido evento, desde que o valor total integralizado de Cotas, corrigido pelo Hurdle a partir da data da respectiva integralização, tenha sido integralmente restituído aos Cotistas por meio de amortizações, pagamentos ou resgates de suas Cotas. No caso de pagamento com Valores Mobiliários, os mesmos serão avaliados pelo valor apurado na amortização com a entrega de referidos ativos e terão sua quantidade arredondada para baixo em caso de impossibilidade de fracionamento.

Parágrafo 9 Em caso de renúncia, a Gestora continuará recebendo a parcela da Taxa de Administração a que faz jus, caso devida, *pro rata temporis* até a data de sua efetiva substituição ou destituição. Nesse caso, a Gestora terá o direito de receber parcelas futuras da Taxa de Performance em decorrência dos investimentos realizados pelo Fundo até a efetiva data de

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

substituição, proporcional ao tempo em que permaneceu no cargo, a ser descontada da Taxa de Performance, quando devida nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 10 Caso seja destituída por Justa Causa, a Gestora receberá a parcela da Taxa de Administração que lhe couber até a data de sua efetiva substituição, calculada e paga nos termos do item (ii) deste Artigo 17º. Nesse caso, a Gestora não terá o direito de receber parcelas futuras da Taxa de Performance, nem devolverá parcelas já recebidas a título de Taxa de Performance.

Parágrafo 11 Caso seja destituída sem Justa Causa, a Gestora receberá a remuneração prevista no item (i) deste Artigo 16º e em seu Error: Reference source not found acima, correspondente ao período em que permanecer no cargo até sua efetiva substituição, observado o período de aviso prévio acima estabelecido no Parágrafo 6 do Artigo 15º acima, calculada e paga nos termos deste Regulamento. Além do pagamento da parcela da Taxa de Administração que lhe couber e à Taxa de Performance, se aplicável, durante o período de aviso prévio, será também devida à Gestora uma multa contratual em virtude da rescisão sem Justa Causa equivalente a 3 (três) meses do valor relativo à parcela da Taxa de Administração devida à Gestora nos termos no item (i) deste Artigo 16º apurada no mês imediatamente anterior ao do envio da notificação pelo Administrador, sendo a multa contratual paga diretamente pelo Fundo e incluída na Taxa de Administração nos termos do Regulamento. Ainda, na hipótese de rescisão sem Justa Causa a Gestora fará jus a uma parcela futura da Taxa de Performance em decorrência dos investimentos realizados pelo Fundo até a efetiva data de substituição, proporcional ao tempo em que permaneceu no cargo, a ser descontada da Taxa de Performance, quando devida nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 12 O Administrador e/ou a Gestora, com a interveniência do Fundo, poderá(ão) estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance devida. A contratação de terceiros mencionada neste parágrafo não exime suas respectivas responsabilidades perante previstas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

Parágrafo 13 Não poderão participar como cotistas do fundo as entidades que desempenham, em favor do FIP as atividades administração ou distribuição.

Parágrafo 14 Entende-se por data de início de funcionamento do fundo, a data de obtenção do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) do Fundo.

CAPÍTULO IV – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

Artigo 17º O Fundo será constituído por Cotas de uma única classe e sem subclasses, que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, e terão a forma nominativa e escritural, conferindo aos Cotistas os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Parágrafo 1 As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo 2 As Cotas serão mantidas em contas de depósito abertas pelo Custodiante em nome dos Cotistas. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

Artigo 18º As Cotas subscritas deverão ser integralizadas à medida em que o Administrador, conforme orientação da Gestora, realize Chamadas de Capital, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, por meio da qual os investidores e Cotistas serão avisados acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos respectivos aportes, observado o disposto no Artigo 9º acima, na medida em que o Fundo **(a)** identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo, ou **(b)** identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo. As Chamadas de Capital ocorrerão conforme orientação da Gestora, observados os termos e condições dos contratos de investimento em Valores Mobiliários aprovados pelo Comitê de Investimentos.

Parágrafo 1 As Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo ou de Empresas Investidas deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Regulamento, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração do Fundo. Ao serem informados da Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar a totalidade de suas Cotas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da Chamada de Capital e nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo 2 A subscrição das Cotas será realizada mediante assinatura do respectivo boletim de subscrição, do qual deverá constar (i) o nome e qualificação do subscritor; (ii) o número de Cotas subscritas, o valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo; e (iii) o preço de subscrição.

Parágrafo 3 Os Cotistas, ao subscreverem Cotas pela assinatura dos respectivos boletins e Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão, por meio do termo de adesão ao Regulamento, a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os Compromissos de Investimento, declarando sua condição de investidor qualificado e ciência de restrições existentes no âmbito da oferta pública de distribuição das Cotas, conforme o caso.

Parágrafo 4 A responsabilidade dos Cotistas não é limitada ao valor por eles subscrito.

Parágrafo 5 Em caso de inadimplemento, superior a 15 (quinze) dias, das obrigações do investidor ou Cotista previstas no Compromisso de Investimento quanto ao atendimento a Chamada de Capital, o Cotista será constituído em mora, independentemente de notificação, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa de 5,0% (cinco por cento) e, adicionalmente, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos previsto no Parágrafo 3 deste Artigo 18º e das demais

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento. É facultado ao Administrador, sem prejuízo dos demais meios judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente eventualmente fizer jus para compensar os débitos perante o Fundo. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento.

Artigo 19º As Cotas deverão ser integralizadas, conforme expressamente indicado em documento que vier a formalizar cada nova Chamada de Capital, observada a aprovação do Comitê de Investimentos: (i) em moeda corrente nacional, na Conta do Fundo; (ii) mediante a entrega de Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo; (iii) mediante a entrega de bens ou direitos, inclusive créditos, vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação das Empresas Alvo, quando o Fundo aplicar seus recursos em Empresas Alvo que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira.

Parágrafo 1 A integralização das Cotas do Fundo, em moeda corrente nacional, deverá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC) de conta do Cotista, ou qualquer outro mecanismo aceito pelo BACEN, para depósito na conta do Fundo.

Parágrafo 2 Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, conforme disposto neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, que será emitido pelo Custodiante, na qualidade de escriturador das Cotas.

Parágrafo 3 Na hipótese do inciso (ii) do caput deste artigo, caso os Valores Mobiliários sejam de emissão de Empresas Alvo negociadas em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo seu valor de mercado, ou, caso os Valores Mobiliários sejam de emissão de Empresas Alvo não negociados em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo valor apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e desde que apresentados todos os demais documentos solicitados pelo Administrador.

Artigo 20º As Cotas poderão ser registradas para negociação no mercado secundário.

Artigo 21º Serão emitidas e distribuídas até 100.000.000.000 (cem milhões) de Cotas, cada qual com valor unitário de R$ 1,00 (um real), totalizando o montante de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo deverão representar, no mínimo, R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em Capital Comprometido.

Parágrafo 1 A distribuição de Cotas será realizada mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 160.

Parágrafo 2 O encerramento das ofertas deverá ocorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser encerrada, no entanto, a qualquer tempo à critério do Administrador.

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Parágrafo 3 As Cotas que não forem colocadas durante o período de distribuição serão canceladas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 4 Em consonância com o previsto na Instrução CVM 160, as Cotas serão destinadas ao público formado por investidores que se enquadrem na classificação de investidor qualificado, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30, sendo admitidas pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes ou não residentes no Brasil, inclusive fundos de investimento, que se enquadrem em tal classificação.

Parágrafo 5 O período de distribuição iniciar-se-á na data da primeira procura a potenciais investidores, o que deverá ser devidamente comunicado pelo Distribuidor à CVM, conforme Resolução CVM 160, e terá fim na data de comunicação de encerramento prevista no Parágrafo abaixo.

Parágrafo 6 O encerramento da oferta pública de cada distribuição das Cotas será informado à CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do fato, nos termos da regulamentação aplicável. Caso a oferta não seja encerrada dentro de 6 (seis) meses de seu início, o Distribuidor deverá realizar a comunicação ora referida com os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento.

Parágrafo 7 Não haverá valor mínimo de subscrição inicial de cada um dos Cotistas no Fundo, no momento da subscrição das Cotas do Fundo, nem tampouco valor mínimo para manutenção de investimentos no Fundo após a subscrição inicial de cada Cotista.

Parágrafo 8 Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas, na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Capital Comprometido. Referida proporção da respectiva participação de cada Cotista terá como base a proporção do número de Cotas detidas por tal Cotista com relação às Cotas emitidas e em circulação detidas por todos os Cotistas na data de aviso da oferta de subscrição das novas Cotas. Caso um ou mais Cotistas opte por não subscrever sua respectiva parte proporcional, cada um dos Cotistas que optaram pela subscrição de novas Cotas poderá subscrever as cotas de tais Cotistas que optaram por não subscrevê-las, levando em consideração o valor máximo que cada Cotista deseja subscrever de forma proporcional à titularidade das Cotas de cada Cotista que houver optado pela subscrição.

Artigo 22º Novas emissões de Cotas dependerão de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, de acordo com o disposto neste Regulamento.

Parágrafo 1 Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 10 (dez) dias após a comunicação feita pelo Administrador acerca da nova emissão de Cotas, devendo o Cotista exercer seu direito de preferência mediante o envio de notificação por escrito ao Fundo e ao Administrador, indicando o número máximo e o valor correspondente das Cotas que o Cotista deseja subscrever em razão do exercício de seu direito de preferência, incluindo também o número e o valor, se aplicável, das Cotas que deseja subscrever

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

caso um ou mais dos demais Cotistas optem por não exercer seus respectivos direitos de preferência.

Parágrafo 2 A Assembleia Geral que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis. Deverão ser observados os seguintes procedimentos para celebração de novo(s) Compromisso(s) de Investimento: **(a)** a minuta do novo Compromisso de Investimento deverá ser apreciada por todos os Cotistas; **(b)** discussão sobre a reavaliação da Carteira a valor de mercado, para fins de emissão de novas Cotas; e **(c)** o direito de preferência na forma descrita nos Parágrafos acima deverá ser observado.

Parágrafo 3 Quaisquer novas Cotas oferecidas que não sejam subscritas pelos Cotistas poderão ser oferecidas a terceiros pelo Distribuidor, mas apenas com termos e condições que não sejam mais favoráveis aos terceiros do que aqueles termos e condições anteriormente ofertados aos Cotistas e a qualquer tempo entre, no mínimo 5 (cinco) e no máximo 60 (sessenta) dias, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias mencionado acima. Após tal período de 60 (sessenta) dias, deve-se reiniciar os procedimentos previstos acima.

Parágrafo 4 Para que terceiro seja admitido como Cotista do Fundo deverão atender integralmente aos requisitos previstos neste Regulamento e na regulamentação da CVM, inclusive aos critérios de *compliance* do Administrador.

Parágrafo 5 O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. O Administrador convocará os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia Geral, informando as condições da oferta de Cotas, que terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas do Fundo de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do citado direito de preferência se dará na própria Assembleia Geral convocada com este fim, incluindo eventual reserva para sobras, devendo a efetivação do exercício do direito de preferência ser confirmada na própria ata da Assembleia Geral.

Parágrafo 6 Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas que não sejam adquiridas pelos Cotistas, o Administrador deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, buscar novos investidores dentro de sua base de clientes. Ultrapassado o referido prazo 30 (trinta) dias, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista alienante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

Parágrafo 7 Não se sujeitam às regras de direito de preferência descritas acima, as transferências de Cotas a parentes com até o 2º (segundo) grau de parentesco do Cotista cedente, bem como a sociedades e fundos de investimento dos quais estes últimos sejam controladores diretos ou indiretos e/ou tenham controle compartilhado, desde que as referidas sociedades ou fundos de investimento permaneçam controlados pelo Cotista cedente.

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Parágrafo 8

Caso qualquer quotista deseje alienar ou ceder, no todo ou em parte, suas quotas, os demais quotistas terão direito de preferência à aquisição das referidas quotas ("Quotas Ofertadas"), na proporção do número de quotas do FUNDO de que forem respectivamente titulares à época, de acordo com os termos e condições previstos no parágrafo primeiro a seguir:

(i) O quotista que desejar alienar as Quotas Ofertadas, deverá enviar à ADMINISTRADORA as condições da operação pretendida, discriminando preço e respectivas condições de pagamento, bem como o nome do terceiro interessado ("Oferta"). Uma vez recebida a Oferta, deverá a ADMINISTRADORA encaminhá-la a cada um dos demais quotistas, juntamente com a convocação da Assembleia Geral de quotistas para deliberar sobre a admissão do novo quotista. Sujeito à aprovação da admissão do novo quotista,, os demais quotistas, uma vez recebida a Oferta, terão então um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do seu recebimento para, alternativamente:

(a) Expressar a intenção irrevogável de, sempre proporcionalmente ao número de quotas do FUNDO de que forem respectivamente

titulares à época, adquirir as Quotas Ofertadas, bem como, ainda, se desejarem, as eventuais sobras de quaisquer Quotas Ofertadas não adquiridas pelos demais quotistas. Em tal hipótese, as Quotas Ofertadas, inclusive, quando for o caso, eventuais sobras de tais Quotas Ofertadas, serão adquiridas pelo quotista interessado e a ele transferidas, de acordo com os mesmos termos e condições da Oferta, dentro do período dos 15 (quinze) dias subsequentes ao término do prazo de 30 (trinta) dias para a manifestação pelos demais quotistas; ou

(b) Explícita ou tacitamente recusar as Quotas Ofertadas, sendo que a não manifestação por qualquer quotista, dentro do acima referido prazo de 30 (trinta) dias, será considerada como uma recusa em adquirir as Quotas Ofertadas. Na hipótese de tal recusa, a totalidade das Quotas Ofertadas ou, conforme o caso, o seu respectivo saldo não adquirido pelos demais quotistas nos termos previstos no inciso I acima, poderá ser transferida a terceiros, desde que (i) tal transferência seja realizada, segundo os mesmos termos e condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias após o término do período de 15 (quinze) dias previsto na letra (a) acima, (ii) a admissão de qualquer novo quotista tenha sido aprovada nos termos dos artigos 28, inciso XI e 30, Parágrafo Primeiro, deste Regulamento, e (iii) o novo quotista tenha firmado um Termo de Adesão ou Termo de Cessão, conforme o caso, para o fim de vincular-se integralmente ao Contrato de Investimento e (iv) os adquirentes das quotas que ainda não sejam quotistas deverão igualmente atender aos requisitos aplicáveis a investidor qualificado, nos termos da regulamentação da CVM aplicável aos Fundos de Investimento em Títulos e Valores Mobiliários, bem como deverão aderir aos termos e condições do fundo por meio da assinatura e entrega à administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos quotistas do FUNDO.

Parágrafo 9 – Alternativamente, o quotista que desejar alienar as Quotas Ofertadas, poderá para tanto promover um leilão público ("Leilão Público"), desde que notifique os demais quotistas sobre a realização do referido Leilão Público;

Parágrafo 10 - Decorridos 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação mencionada no parágrafo anterior, cada Quotista que pretender, após a realização do Leilão Público e pelo mesmo preço final fixado para a arrematação, exercer o Direito de Preferência na aquisição das Quotas de

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

titularidade do ofertante, deverá encaminhar a este uma contra-notificação, informando tal intenção, em até 2 (dois) dias úteis após a data de realização do Leilão Público. Caso o Edital do Leilão Público preveja a venda de lote fechado de Quotas, os demais quotistas somente poderão exercer o seu Direito de Preferência, se for pela totalidade do lote das Quotas Ofertadas.

Parágrafo 11 - O não envio da Contra-Notificação dentro do prazo estabelecido no Parágrafo Terceiro deste artigo, será considerado como renúncia do Direito de Preferência, restando desvinculadas as Quotas Ofertadas, de modo
que o ofertante ficará livre para aliená-las nos termos e condições informados no Edital do Leilão Público.

Parágrafo 12 - Nenhum quotista poderá empenhar ou onerar suas quotas, direitos de preferência ou quaisquer outros direitos inerentes às quotas, sem o prévio consentimento por escrito dos demais quotistas.

Parágrafo 13 – Os quotistas poderão ceder suas quotas, sem observância do direito de preferência dos demais quotistas, previsto no artigo 21, desde que em ambas hipóteses (i) as respectivas cessões sejam realizadas a sociedades controladas, controladoras ou sob o mesmo controle do quotista cedente, e (ii) os respectivos cessionários firmem o Termo de Adesão, no caso de cessão de direitos de preferência à subscrição de quotas, ou o Termo de Cessão, no caso de cessão de quotas, para o fim de vincular-se integralmente ao Contrato de Investimento. Ainda, as cessões autorizadas nos termos deste artigo não requererão a aprovação da Assembleia Geral de quotistas.

CAPÍTULO V – AMORTIZAÇÕES E RESGATE

Artigo 23º Não haverá resgate de Cotas, exceto no término do Prazo de Duração ou na hipótese de liquidação do Fundo. No entanto, o Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo durante todo o Prazo de Duração do Fundo, desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas na proporção do número de Cotas integralizadas existentes no momento de realização da amortização.

Parágrafo 1 A Assembleia Geral poderá determinar ao Administrador que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo e não havendo recursos disponíveis do Fundo, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

Parágrafo 2 Em qualquer hipótese de amortização, inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos, a amortização será realizada após o pagamento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 3 Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Regulamento, tal Cotista deverá restituir ao Fundo tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(trinta) dias após a solicitação pelo Fundo. A obrigação de restituir o Fundo por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Parte da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo.

Parágrafo 4 Nos termos da legislação tributária brasileira, o Administrador fica responsável pela retenção e recolhimento do dos tributos incidentes sobre as distribuições realizadas aos Cotistas, conforme aplicável.

Parágrafo 5 Em caso de liquidação do fundo, não será permitido que o mesmo distribua as ações das sociedades investidas aos cotistas;

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24º Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alteração do presente Regulamento;

(iii) a destituição ou substituição do Administrador ou da Gestora, bem como a escolha de seus substitutos;

(iv) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;

(v) a emissão e distribuição de novas Cotas;

(vi) o aumento na Taxa de Administração ou da Taxa de Performance;

(vii) a alteração do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo;

(viii) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;

(ix) a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimentos e demais comitês e conselhos do Fundo, caso venham a ser criados, observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento;

(x) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto no Artigo 13º, Parágrafo 4, acima;

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xi) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do Fundo;

(xii) a alteração da classificação adotada pelo Fundo nos termos do artigo 2^0 deste Regulamento;

(xiii) a amortização de Cotas, exclusivamente caso seja concretizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas;

(xiv) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador ou a Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;

(xv) a inclusão de encargos não previsto no Capítulo VIII deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos; e

(xvi) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de FIP de que trata o artigo 20, §6º Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

(xvii) Selecionar o Auditor Independente e aprovar a sua contratação.

Parágrafo Único Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração: **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone ou, **(c)** envolver a redução da Taxa de Administração, devendo ser comunicada aos Cotistas, (i) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido implementada, nos casos de (a) e (b) acima, ou (ii) imediatamente, caso envolva a redução da Taxa de Administração.

Artigo 25º A Assembleia Geral pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, por iniciativa própria ou mediante solicitação dos Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo.

Parágrafo 1 A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, sendo os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada.

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Parágrafo 2 As convocações da Assembleia Geral deverão ser feitas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo 3 Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 4 A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas, conforme disposto no *caput* deste Artigo 25º, deve:

(i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas;

(iii) deve ser comunicada à Gestora, também com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para sua realização, devendo conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo 5 O Administrador e, se for o caso, a Gestora, observadas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento, deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

Artigo 26º Terão legitimidade para votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Único A assembleia geral se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

Artigo 27º Nas deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada Cota subscrita um voto, observadas as exceções abaixo previstas.

Parágrafo 1 As matérias previstas no Artigo 24º, incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (viii), (ix), (xiv), (xv) e (xvi) e Artigo 9º deste Regulamento dependerão da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, metade das Cotas subscritas, nos termos do Artigo 29, Parágrafo Segundo, da Resolução CVM 175.

Parágrafo 2 A matéria prevista no Artigo 24º, inciso (xi), deste Regulamento depende da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, nos termos do Artigo 29, Parágrafo Terceiro, do Anexo Normativo IV da Resolução 175.

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Parágrafo 3 Nenhum Cotista, a não ser em casos expressamente autorizados em Assembleia Geral, terá poderes para agir individualmente em nome do Fundo ou de qualquer outro Cotista, incluindo, mas sem se limitar a isto, para assumir obrigações em nome do Fundo ou de qualquer outro Cotista.

Artigo 28º Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador e Gestora antes da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

Artigo 29º As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito ou por meio eletrônico, dirigida pelo Administrador ou Gestora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Artigo 30º Qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas do Fundo, dos Cotistas e/ou dos membros do Comitê de Investimentos; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada ou investida pelo Administrador ou pela Gestora; ou (iii) entre Partes Relacionadas do Fundo, dos Cotistas e/ou dos membros do Comitê de Investimentos e as Empresas Alvo ou Empresas Investidas será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral, conforme previsto no Artigo 9º deste Regulamento.

Artigo 31º O Cotista deve exercer o seu direito de voto no interesse do Fundo.

Parágrafo 1 Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação das Assembleias Gerais:

(i) o Administrador e a Gestora;

(ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador e da Gestora;

(iii) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador e a Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;

(iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

(v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e

(vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo 2 Não se aplica a vedação prevista neste Artigo 31º, Parágrafo 1 acima quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Parágrafo 3 O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto neste Artigo 31º, Parágrafo 1, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 32º O Fundo possui um Comitê de Investimentos que terá por função principal apreciar as oportunidades de investimentos e desinvestimento apresentadas pela Gestora, bem como o monitoramento da carteira de investimentos do Fundo e dos prestadores de serviço do Fundo, observado o disposto neste Capítulo.

Parágrafo Único O Comitê de Investimentos será formado por até 7 (sete) membros, dos quais até 5 (cinco) serão indicados pelos Cotistas e até 2 (dois) indicados pela Gestora. Cada um dos 5 (cinco) maiores cotistas poderá denominar um membro para o Comitê de Investimentos. Entende-se por maiores cotistas, os cotistas que tiverem o maior valor monetário comprometido via Compromisso de Investimento assinado e estiver em dia com as Chamadas de Capital emitidas pelo administrador do fundo, os compromissos de investimentos considerados neste caso serão tanto para o Catarina Ventures II Fundo de Investimento em Participações Capital Semente quanto para o Catarina Ventures II Fundo de Investimento Multimercado. Serão admitidos como membro do comitê de investimentos Pessoas Jurídicas que ao serem eleitas e se tornarem membras do Comitê de Investimentos, deverão, via procuração, nomear um indivíduo que atenda a qualificação conforme Artigo 34º abaixo.
Não necessitarão de aprovação em Comitê de Investimentos os investimentos realizados pelo gestor no montante de até R$3.000.000,00 (três milhões de reais) por empresa em relação ao Capital Comprometido do fundo. O total de investimentos realizados sem a aprovação do Comitê de investimentos não poderão ultrapassar 15% (quinze por cento) do Capital Comprometido do fundo.

Artigo 33º Os membros do Comitê de Investimentos serão eleitos em Assembleia Geral e exercerão, após a assinatura do respectivo termo de posse, seus mandatos pelo prazo indeterminado, salvo disposição contrária de quem o indicou, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos a qualquer momento.

Parágrafo Único Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Comitê de Investimentos, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado por aquele que havia indicado o membro cujo cargo encontrar-se vago.

Artigo 34º Somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Investimentos o indivíduo que preencher os seguintes requisitos:

(i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;

(ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do Fundo;

(iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;

(iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii) deste Artigo 34º; e

(v) assinar termo de confidencialidade e de obrigação de declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese essa em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Parágrafo Único Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião do exercício de suas funções.

Artigo 35º O Comitê de Investimentos terá como funções:

(i) Apreciar e aprovar as oportunidades de investimento apresentadas pela Gestora, autorizando, inclusive, a contratação das diligências;

(ii) Apreciar e aprovar as oportunidades de desinvestimento apresentadas pela Gestora, e autorizar a amortização das Cotas;

(iii) Supervisionar as atividades do Administrador, bem como da Gestora notadamente em relação à representação do Fundo junto às Empresas Investidas;

(iv) Supervisionar o processo de cada investimento apresentado pela Gestora, incluindo, mas não se limitando, a análise do sumário executivo da proposta de investimento e, quando aplicável, relatórios de *due diligence* legal, contábil e de negócios, e a descrição de eventuais conflitos de interesse (sujeitos à aprovação em assembleia geral) e o plano de desinvestimento;

(v) Aprovar a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de outras consultorias especializadas cuja despesa individual supere limite previsto no Parágrafo 3 do Artigo 37º;

(vi) Aprovar os termos e condições definitivos dos investimentos e os contratos e documentos vinculantes relativos aos investimentos e desinvestimentos do Fundo, incluindo contratos de compra e venda de Valores Mobiliários, a serem celebrados para a concretização do investimento ou desinvestimento, conforme o caso;

(vii) Aprovar a realização de Chamadas de Capital com integralização em Valores Mobiliários, bens e direitos, se for o caso, bem como Chamadas de Capital de forma diversa da prevista

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

para atender os contratos anteriormente aprovados pelo Comitê de Investimentos, exceto quando for relacionado ao pagamento de despesas e encargos do Fundo;

(viii) Supervisionar e aprovar o processo de cada desinvestimento apresentado pela Gestora, incluindo, mas não se limitando, preço e condições do desinvestimento, conjuntura econômica e estratégia da proposta de desinvestimento, bem como a eventual contratação de auditoria;

(ix) Sugerir a não realização de qualquer investimento ou desinvestimento apresentado pela Gestora, em decorrência de fatores como, por exemplo, mas não se limitando: (a) transações que envolvam potencial conflito de interesses (não sendo aprovada pelo Comitê de Investimentos, a transação não será submetida à apreciação em Assembleia Geral); (b) apontamentos de *compliance* relacionados aos vendedores, compradores ou à Empresas Alvo; (c) apontamentos no relatório de *due diligence*; (d) ausência ou falha de informações no sumário executivo apresentado pela Gestora ou, ainda, falta de clareza na execução do plano de desinvestimento;

(x) Apreciar transações que envolvam potencial conflito de interesses, inclusive aquelas relacionadas à realização de investimento em cotas de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador ou geridos pela Gestora, devendo, em caso de aprovação da transação pelo Comitê de Investimentos, submeter à ratificação em Assembleia Geral;

(xi) Orientar e instruir a Gestora quando do exercício dos direitos inerentes aos Valores Mobiliários integrantes da Carteira, inclusive, mas não se limitando, à indicação dos representantes do Fundo no conselho de administração e/ou da diretoria das Empresas Investidas, à celebração de acordos de acionistas das Empresas Investidas, à conversão de debêntures adquiridas pelo Fundo, à definição do voto a ser proferido nas assembleias gerais e especiais das Empresas Investidas, dentre outras;

(xii) Aprovar o valor estabelecido em laudo de avaliação de Valores Mobiliários de emissão de Empresas Alvo a serem entregues por Cotista para fins de integralização das Cotas do Fundo;

(xiii) Recomendar e aprovar a contratação de terceiros devidamente habilitados para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo, inclusive consultoria financeira e jurídica, relativa aos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários; e

(xiv) Demais matérias não atribuídas à Assembleia Geral, ao Administrador e/ou à Gestora.

Parágrafo 1 As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião ou que manifestarem seu voto por meio escrito, inclusive digital, desde que conte com a manifestação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos membros indicados pelos Cotistas.

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Parágrafo 2 O Administrador e a Gestora deverão cumprir e diligenciar para garantir a efetividade das deliberações do Comitê de Investimentos nas matérias sujeitas à sua competência, com exceção apenas daquelas que violarem as normas legais e regulatórias aplicáveis.

Artigo 36º Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo a convocação escrita feita com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, realizada pela Gestora. A convocação escrita poderá ser realizada por e-mail e será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

Parágrafo 1 Todas as decisões do Comitê de Investimentos deverão ser aprovadas, conforme Parágrafo 1 do Artigo 35º, exceto as oportunidades de investimento em cotas de fundos de investimentos administrados pelo Administrador ou geridos pela Gestora ou, ainda, por Empresas Alvo que estejam no portfólio de fundos de investimentos administrados pelo Administrador ou geridos pela Gestora que dependerão da aprovação unânime.

Parágrafo 2 As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas na sede da Gestora e/ou de algum dos Cotistas, com a presença de, pelo menos, 70% (setenta por cento) de seus membros em exercício.

Parágrafo 3 Independentemente de convocação, será considerada regular a Reunião do Comitê de Investimentos a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 4 O Comitê de Investimentos poderá reunir-se por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.

Parágrafo 5 Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas pela Gestora, as quais serão assinadas pelos membros presentes e enviadas ao Administrador em até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização.

Parágrafo 6 Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

Parágrafo 7 O comparecimento de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos às reuniões suprirá qualquer eventual ausência da comunicação escrita endereçada ao membro do Comitê de Investimentos em questão, nos termos deste Artigo 36º.

Parágrafo 8 A critério exclusivo do Comitê de Investimentos, pessoas ligadas aos Cotistas que não são membros do Comitê de Investimentos poderão participar de suas reuniões.

Parágrafo 9 Os membros do Comitê de Investimentos do Fundo indicados pelos Cotistas poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o Fundo.

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Parágrafo 10 Os membros do Comitê de Investimentos não poderão votar nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com o do Fundo, em especial, mas não se limitando na hipótese de participar de Comitês de Investimentos ou Conselhos de Supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o Fundo, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou que puderem beneficiar a pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei n° 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO VIII – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 37º Adicionalmente à Taxa de Administração, constituem encargos anuais do Fundo:

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, incluídas as de fiscalização e de associação;

(iii) correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;

(v) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

(vi) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo do Administrador e demais prestadores de serviço no exercício de suas respectivas funções;

(vii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(viii) inerentes à constituição, fusão, incorporação, transformação, cisão ou liquidação do Fundo no valor estimado de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA, ou por índice que venha a substituí-lo, acrescido de 2% (dois por cento), por exercício social;

(ix) inerentes à realização de Assembleia Geral e reuniões do Comitê de Investimentos, no valor estimado de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA, ou por índice que venha a substituí-lo, acrescido de 2% (dois por cento), por exercício social;

(x) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira;

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xi) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de outras consultorias especializadas, no valor agregado estimado de R$ 100.000,00 (cem mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA, ou por índice que venha a substituí-lo, acrescido de 2% (dois por cento), por exercício social, observada a limitação de cada contratação prevista no Parágrafo 3 deste Artigo 37º;

(xii) contratação de terceiros para prestar serviços relacionados a diligência e preparação de relatórios de impacto ambiental nas empresas investidas, no valor agregado estimado de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA, ou por índice que venha a substituí-lo, acrescido de 2% (dois por cento), por exercício social

(xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

(xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou, se for o caso, às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

(xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com o registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, se for o caso.

Parágrafo 1 Quaisquer despesas não previstas no *caput* deste Artigo 37º como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Parágrafo 2 São passíveis de reembolso pelo Fundo despesas incorridas anteriormente ao seu registro na CVM, sem necessidade de ratificação dos custos pela Assembleia Geral mas desde que aprovadas pelo Comitê de Investimentos, tais como as despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços jurídico-legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, despesas com registros cartorários, despesas com escrituração, registros de documentos, inclusive na CVM e na ANBIMA, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a ser verificado entre a ocorrência da despesa e o registro de funcionamento do Fundo na CVM, sendo certo que os comprovantes das despesas ora mencionadas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

Parágrafo 3 A contratação de despesas previstas no inciso (xi) do caput deste Artigo 37º que individualmente superarem o limite de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) deverá ser submetida à prévia aprovação pelo Comitê de Investimentos, nos termos do inciso (v) do Artigo 35º.

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CAPÍTULO IX – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

Artigo 38º O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador e do Custodiante.

Parágrafo 1 Os Valores Mobiliários das Empresas Alvo e das Empresas Investidas serão avaliados anualmente na forma da Resolução da CVM 175.

Parágrafo 2 Não obstante o disposto acima, o Administrador poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira do Fundo, quando:

(i) verificada a notória insolvência de alguma Empresa Investida;

(ii) houver atraso e/ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo;

(iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Empresas Investidas, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Empresas Investidas, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Empresas Investidas;

(iv) houver emissão de novas Cotas;

(v) as Cotas venham a ser admitidas à negociação em mercados organizados;

(vi) alienação significativa de ativos das Empresas Investidas;

(vii) oferta pública de ações de qualquer das Empresas Investidas;

(viii) mutações patrimoniais significativas, a critério do Administrador;

(ix) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas;

(x) aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas; e

(xi) na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

Parágrafo 3 O exercício social do Fundo encerra-se no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

Artigo 39º O Administrador deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos na página da CVM da rede mundial de computadores, à entidade administradora de

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e aos Cotistas, as seguintes informações:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas na Resolução CVM 175;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e Valores Mobiliários que a integram; e

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório do Administrador e Gestora a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e o Regulamento do Fundo.

Parágrafo Único A informação semestral referida no inciso (ii) do *caput* deste Artigo 39º deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

Artigo 40º O Administrador deverá disponibilizar à CVM e aos Cotistas, os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

(i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;

(ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

(iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e

(iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Parágrafo 1 Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:

a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária,

(ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: **(a)** sejam emitidas novas Cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; **(b)** as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou **(c)** haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo 2 As demonstrações contábeis referidas no item (ii) do Parágrafo 1 deste Artigo 40º devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo 3 Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no inciso (ii)do Parágrafo 1 deste Artigo 40º acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

Artigo 41º O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas na forma prevista neste Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, por meio de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, e manterá disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no Fundo e possíveis interessados em adquirir Cotas, salvo com relação a informações sigilosas referentes às Sociedades Investidas, obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva Empresa Investida.

Parágrafo 1 Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

(i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

(ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

(iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Parágrafo 2 Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Empresas Investidas.

Parágrafo 3 O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

Parágrafo 4 A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do fundo sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Artigo 42º O fundo também contará com um Comitê de Monitoramento, com a função de acompanhar e avaliar permanentemente os ativos prospectados, analisados e investidos durante todo o prazo de duração do Fundo.

Parágrafo 1 O Comitê de Monitoramento será presidido por um representante que será nomeado pelo Gestor e terá como integrantes os diversos cotistas do fundo e de qualquer fundo de investimento que investir diretamente neste fundo.

Parágrafo 2 Compete à gestora as seguintes atribuições:

I - acompanhar o desenvolvimento e avaliar as atividades das empresas investidas pelo fundo;

II - avaliar a forma e prazo aos quais as informações de indicadores de performance (KPIs), contábeis e de relatórios gerenciais, pré-acordados entre a gestora e a empresa investida, estão sendo enviados pelo responsável nomeado pela investida;

III - realizar periodicamente análises pertinentes ao desenvolvimento das empresas investidas para apresentação ao Comitê de Monitoramento. A análise realizada pelo Gestor deve abranger os seguintes parâmetros, dentre outros:

a) demanda, oferta e qualidade dos serviços ou produtos oferecidos pela empresa investida;

b) indicadores financeiros importantes para a condução do negócio da empresa investida e relevantes para processos decisórios como novos aportes de recursos pelo fundo, caixa, previsão de quando a empresa necessitará de mais recursos, faturamento, nível de endividamento, dentre outros; e

c) análise dos demais indicadores de performance das empresas investidas de acordo com as atividades das empresas e fase do negócio;

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

IV – a gestora deverá identificar e apresentar as dificuldades e obstáculos de caráter técnico, ambiental, comercial, institucional, financeiro, econômico, regulatório e outros que afetem, ou possam afetar, o andamento e a condução das atividades exercidas pelas empresas investidas; e

V – convocar periodicamente reuniões dos Comitês de Monitoramento para apresentação do material coletado perante as investidas juntamente com as análises diversas realizadas pela gestora.

VI - Realizar ata referente às reuniões realizadas pelos Comitês de Monitoramento e distribuir as informações para todos os cotistas do fundo e de outros fundos que eventualmente estiverem investindo recursos no fundo.

Parágrafo 3 Todos os cotistas do fundo, seja este direto ou via outro fundo de investimento, terão acesso a reuniões consultivas e participativas de monitoramento dos ativos prospectados, analisados e investidos, bem como acesso ao material disponibilizado pela gestora durante todo o prazo de duração do Veículo de Investimento.

Artigo 43º O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas na forma prevista neste Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, por meio de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, e manterá disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no Fundo e possíveis interessados em adquirir Cotas, salvo com relação a informações sigilosas referentes às Sociedades Investidas, obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva Empresa Investida.

CAPÍTULO X – FATORES DE RISCO

Artigo 44º Não obstante a diligência do Administrador e da Gestora em colocarem em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **RISCO DE CRÉDITO**: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo;

(II) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL**: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, e **(b)** inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regastes. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Empresas Alvo, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Empresas Alvo. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo;

(III) **RISCO DE MERCADO EM GERAL**: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(IV) **RISCOS RELACIONADOS ÀS EMPRESAS INVESTIDAS E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DAS EMPRESAS INVESTIDAS**: Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira do Fundo está concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Empresas Investidas, não há garantias de **(i)** bom desempenho de quaisquer das Empresas Investidas, **(ii)** solvência das Empresas Investidas, e **(iii)** continuidade das atividades das Empresas Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Empresa Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

(V) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS EMPRESAS INVESTIDAS**: Apesar de a Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Valores Mobiliários e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo;

(VI) **RISCO OPERACIONAL E FINANCEIRO DAS EMPRESAS INVESTIDAS**: Em virtude da participação nas Empresas Investidas, todos os riscos operacionais das Empresas Investidas poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais e financeiros ao Fundo, impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, o Fundo influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Empresas Investidas;

(VII) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS EMPRESAS ALVO CONSTITUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO**: O Fundo poderá investir em Empresas Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais sociedades: **(a)** estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; **(b)** descumprirem obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; **(c)** possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

(VIII) **RISCO DE DILUIÇÃO**: o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Empresas Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

quaisquer aumentos de capital das Empresas Investidas no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Empresas Investidas diluída;

(IX) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO**: O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, das Empresas Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável. O ora disposto poderá implicará em risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor;

(X) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO**: os Cotistas não serão obrigados a aportar recursos adicionais no Fundo que excedam o valor contido no Compromisso de Investimento, salvo se imposto por lei, pela regulamentação da CVM ou por decisão judicial;

(XI) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS**: O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

(XII) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO**: As aplicações do Fundo nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo, e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;

(XIII) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO**: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração do Fundo e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão, a princípio, registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o sejam, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;

(XIV) **RISCO DE RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO**: As Cotas não serão, a princípio, registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que sejam, as Cotas da primeira emissão são

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Resolução CVM 160, de modo que somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados (assim definidos nos termos da Resolução CVM 30 e da Resolução CVM 160) e, no caso de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários, depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição. Desta forma, caso o investidor precise negociá-las antes desse prazo, ele estará impossibilitado de fazê-lo;

(XV) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS**: Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do Fundo, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento;

(XVI) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos do Fundo, as Cotas do Fundo, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente à sua participação no Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

(XVII) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO:** Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

(XVIII) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO**: Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Empresas Alvo. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, ou dos demais prestadores de serviço do Fundo, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, consequentemente, dos recursos investidos pelos Cotistas. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração do Fundo, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial;

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(XIX) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AOS COTISTAS**: A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais alterações poderão contemplar a criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, da revogação de isenções vigentes, sujeitando o Fundo ou seus cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente Os eventos em questão poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Importante destacar que, recentemente, o Governo Federal Brasileiro apresentou ao Congresso Nacional (i) o Projeto de Lei nº 3.887/2020, que trata de diversas mudanças nos tributos incidentes sobre receitas; e (ii) o Projeto de Lei nº 2.337/2021, que prevê alterações na tributação sobre a renda, como tributação de dividendos, ajustes na base de cálculo e nas alíquotas dos tributos corporativos, mudanças na tributação da renda e de ganhos relativos a investimentos nos mercados de capitais e financeiro brasileiro (i.e.: tributação de ativos financeiros e fundos de investimento, etc.), dentre outros. A aprovação desses projetos depende do processo legislativo, o qual inclui avaliação, votação, veto e emendas, todos realizados pelo Congresso Nacional e pelo Presidente da República. Não é possível determinar, desde logo, quais propostas serão efetivamente implementadas e como podem impactar os investimentos do Fundo e o retorno do investimento de seus Cotistas;

(XX) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO**: Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas Empresas Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos; e

(XXI) **RISCOS RELACIONADOS ÀS EMPRESAS INVESTIDAS** - Em virtude da participação nas Empresas Investidas, todos os riscos operacionais de cada uma das Empresas Investidas são também riscos operacionais do Fundo, visto que o desempenho do Fundo decorre do desempenho das Empresas Investidas. Nesse sentido, seguem abaixo riscos específicos relacionados ao investimento do Fundo nas Empresas Investidas:

(a) Riscos gerais – Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A Carteira do Fundo estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas, as quais estarão invariavelmente expostas de forma concentrada nos setores de atuação das Empresas Alvo. Podem ser realizados investimentos pelo Fundo em Empresas Alvo de diversos setores. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Empresas Investidas, (ii) solvência das Empresas Investidas e (iii) continuidade das atividades das Empresas Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira do Fundo e o valor das Cotas. Ainda,

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas, decorrentes de seu desinvestimento ou, ainda, de dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Empresa Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho dos setores nos quais o Fundo venha a investir e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Empresas Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do respectivo setor. Adicionalmente, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(b) Risco legal – A performance das Empresas Investidas pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atuem, bem como por demandas judiciais em que as Empresas Investidas figurem como rés, em razão de danos ambientais, indenizações por desapropriações e prejuízos causados a propriedades particulares. O fundo está sujeito a riscos legais inerentes as leis que regem os países domicílios das companhias investidas, seja no Brasil ou no Exterior, e que podem impactar de algum modo o fundo.

(c) Desconsideração da personalidade jurídica – O Fundo participará do processo decisório das Empresas Investidas. Dessa forma, caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Empresa Investida, ou caso seja apurada sua responsabilidade em caso de eventual decretação de falência da Empresa Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Empresa Investida poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Cotas.

(d) Órgãos públicos – Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio ou investidor das Empresas Investidas, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de emissão de tais Empresas Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a Carteira do Fundo.

(e) Companhia fechada – Os investimentos do Fundo poderão ser realizados em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

resultados da Empresas Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira do Fundo e das Cotas.

(XXII) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES** – O Fundo poderá adquirir ativos de emissão das Empresas Alvo e/ou das Empresas Investidas, nas quais os membros do Comitê de Investimentos e Cotistas detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo poderá figurar como contraparte do Administrador, de membros do Comitê de Investimentos ou de Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados Administrador e/ou geridos pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Empresas Alvo e/ou às Empresas Investidas que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

(XXIII) **RISCO RELACIONADO À DIVERSIFICAÇÃO LEGAL MÍNIMA** – Nos termos do Artigo 2º, Parágrafo 4º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e alterações posteriores, para que os Cotistas residentes no País possam se beneficiar da alíquota de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas quando da amortização, do resgate de suas Cotas ou da liquidação do Fundo, é necessário que (i) a Carteira do Fundo seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, e (ii) sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM. Em caso de inobservância dos requisitos *(i)* ou *(ii)* mencionados acima, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no País, poderão ser submetidos à tributação pelo imposto de renda na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias, conforme artigo 2º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

(xxiv) Risco Cambial – Em função de parte da Carteira do Fundo poder estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação de moedas estrangeiras, as Cotas do Fundo poderão apresentar variação negativa, com a consequente possibilidade de perda do capital investido.

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO

Artigo 45º O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração, conforme prorrogado, se for o caso, ou por deliberação da Assembleia Geral, cabendo ao Administrador notificar imediatamente os Cotistas sobre a liquidação do Fundo.

Artigo 46º No caso de liquidação do Fundo, o Administrador promoverá a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral aprovar tal divisão de patrimônio, e em todos os casos de acordo com o Artigo 46º deste Regulamento. A Taxa de Administração e os custos de liquidação deverão ser pagos pelo Fundo.

Artigo 47º Ao final do Prazo de Duração do Fundo ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas do Fundo poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira do Fundo, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo e sem descumprir as demais cláusulas deste Regulamento.

Parágrafo 1 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a consenso referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas e sua respectiva divisão entre os Cotistas, os Valores Mobiliários e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio *pro indiviso*, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas no momento da deliberação. Depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, o Administrador e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo 2 O Administrador deverá notificar os Cotistas, **(i)** para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de bens e direitos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, **(ii)** informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo 3 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo 4 O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no Parágrafo 3 deste Artigo 47º acima, período no qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída, indicará ao Administrador e ao Custodiante data, hora e local para que seja feita a transferência de titularidade dos Valores Mobiliários e Outros Ativos. Expirado este prazo, o

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Administrador poderá promover a consignação dos ativos da Carteira do Fundo, na forma do Artigo 334 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 5 A liquidação do Fundo será conduzida pelo Administrador, observando-se: **(i)** as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral; e **(ii)** o tratamento igual a todas as Cotas do Fundo, sem privilégio de qualquer Cotista.

CAPÍTULO XII – CONFIDENCIALIDADE

Artigo 48º Cada um dos Cotistas assume, por meio deste Regulamento, o compromisso de manter completo e absoluto sigilo em relação a terceiros de todas e quaisquer informações e/ou documentos do Fundo e das Empresas Investidas, seja de natureza comercial, econômico-financeira, técnica, administrativa ou operacional, seja do próprio Fundo, de seus clientes, fornecedores e/ou colaboradores, a que os Cotistas venham a ter acesso por escrito, verbalmente ou por qualquer outro meio, direta ou indiretamente, (as "Informações Confidenciais"), ficando desde já impedidos, sob qualquer pretexto, de divulgá-las, revelá-las ou reproduzi-las a terceiros sem a concordância expressa por escrito do Fundo, exceto caso tal divulgação seja exigida nos termos da regulamentação aplicável aos Cotistas. Os Cotistas ficam, ainda, obrigados a tomar todas as precauções necessárias ou convenientes para proteger o sigilo das Informações Confidenciais ("Compromisso de Confidencialidade").

Parágrafo 1 Sem prejuízo do Compromisso de Confidencialidade, o Cotista receptor poderá revelar as Informações Confidenciais aos seus diretores, administradores, empregados, colaboradores, representantes, agentes ou consultores que precisarem ter acesso a referidas Informações Confidenciais para cumprimento das obrigações do presente Acordo (os "Representantes"), sendo certo que, nessa hipótese, (a). o Compromisso de Confidencialidade assumido pelo Cotista receptor neste Regulamento estender-se-á aos Representantes; (b). os Representantes deverão ser expressamente informados pelo Cotista receptor da natureza confidencial das Informações Confidenciais; e (c). o Cotista receptor desde já assume a responsabilidade exclusiva pelo eventual inadimplemento deste Acordo por qualquer dos Representantes.

Parágrafo 2 A violação do Compromisso de Confidencialidade assumido pelos Cotistas neste Regulamento ensejará ao Fundo e/ou aos Cotistas prejudicados, conforme for o caso, o direito a indenização pelas perdas e danos sofridos, sem prejuízo das demais penalidades previstas pela legislação brasileira aplicável, em caso de, por dolo ou culpa do Cotista receptor ou de seus Representantes ocorrer a divulgação ou vazamento da Informação Confidencial.

Parágrafo 3 O Compromisso de Confidencialidade não será exigível nos casos em que (a). as Informações Confidenciais tornarem-se disponíveis ao público em geral por qualquer meio que não a violação do Compromisso de Confidencialidade; (b). a revelação, divulgação e/ou reprodução das Informações Confidenciais virem a ser exigidas por lei, autoridade governamental, juiz ou tribunal competentes, sob pena de ser caracterizada desobediência ou outra penalidade; ou (c). a revelação das Informações Confidenciais tenha sido previamente autorizada por escrito pelo Cotista divulgador, nos termos deste Regulamento (desde que dentro dos limites da respectiva

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

autorização). Na hipótese do item (b), acima, os Cotistas comprometem-se desde já a revelar, divulgar e/ou reproduzir apenas a Informação Confidencial ou sua parte que for necessária para satisfazer a exigência formulada por lei, autoridade governamental, juiz ou tribunal competentes em questão e informar a sua ocorrência por escrito à parte divulgadora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a fim de possibilitar que esta busque, se assim entender, medida de proteção contra tal revelação.

Parágrafo 4 Os Cotistas concordam e reconhecem que:

(i). as Informações Confidenciais não acarretam ao Cotista divulgador a responsabilidade pela sua precisão, não sendo dada garantia ao Cotista receptor da acuidade e precisão das Informações Confidenciais;

(ii). o Cotista receptor abre mão de qualquer responsabilidade que o Cotista divulgador possa ter com relação ao uso – ou tomada de medida baseada em – das Informações Confidenciais;

(iii). o Cotista receptor tem o direito de não utilizar as Informações Confidenciais, sem ter a obrigação de justificar tal ato ao Cotista divulgador; e

(iv). as Informações Confidenciais não deverão ser, obrigatoriamente, utilizadas como base na elaboração de contratos que envolvam os Cotistas, exceto se mutuamente acordado entre os Cotistas, por escrito.

Artigo 49º A obrigação de confidencialidade estabelecida no Artigo 47º e seus parágrafos aplica-se igualmente ao Administrador e à Gestora/Distribuidor, bem como aos membros por estes indicados para compor o Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 50º O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pelo Administrador, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail) indicado no Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, inclusive convocações, facultando aos Cotistas solicitar de forma expressa o envio de informações por meio físico, sendo neste caso os custos suportados pelo Fundo.

Artigo 51º As manifestações de cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas ao Administrador por meio de correio eletrônico cadastrado pelos Cotistas na base de dados do Administrador, que realizará atualização cadastral anualmente.

Artigo 52º O presente Regulamento constitui o acordo integral dos Cotistas, da Gestora e do Administrador com relação ao Fundo e substitui todos os contratos e acordos anteriores com relação ao Fundo, verbais ou por escrito.

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Artigo 53º Observadas as restrições relativas a transferência das Cotas previstas neste Regulamento, o presente Regulamento obriga e se reverte em benefício dos Cotistas e de seus respectivos herdeiros, representantes legais, sucessores e cessionários.

Artigo 54º O presente Acordo é regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, exclusivas de seus princípios de conflito de leis. No caso de conflito entre as disposições aqui previstas e quaisquer disposições previstas na regulamentação da CVM, as disposições aqui previstas prevalecerão, conforme permitido por lei. Caso qualquer disposição aqui prevista ou a sua aplicação a qualquer pessoa ou circunstância seja considerada de qualquer forma inválida ou inexequível, as demais disposições aqui previstas e a sua aplicação serão exequíveis na máxima extensão permitida por lei.

Artigo 55º Com relação ao presente Regulamento e às transações aqui contempladas, cada Cotista deverá assinar e entregar quaisquer documentos e instrumentos adicionais e praticar quaisquer atos adicionais necessários ou adequados à consecução das disposições e das transações aqui previstas, conforme solicitação do Administrador.

Artigo 56º Caso qualquer Cotista deixe de cumprir com qualquer avença ou obrigação prevista nos termos do presente Regulamento, independentemente do período pelo qual tal descumprimento persista, tal descumprimento não será renúncia ao direito de tal Cotista de exigir o cumprimento total do presente Regulamento no futuro. Nenhum consentimento ou renúncia, expresso ou implícito, a ou de qualquer violação ou inadimplemento no cumprimento de qualquer obrigação nos termos do presente Regulamento constituirá o consentimento ou a renúncia a qualquer outra violação ou inadimplemento no cumprimento desta ou de qualquer outra obrigação nos termos do presente Regulamento.

Artigo 57º Para fins do presente Regulamento, todos os substantivos, pronomes e verbos aqui utilizados serão interpretados no gênero masculino, feminino, neutro, no singular ou no plural, aquele que for aplicável. Os títulos dos Capítulos e Artigos aqui contidos foram incluídos somente para fins de conveniência e referência, e não definem, limitem, estende m ou descrevem, de forma alguma, o escopo do presente Regulamento ou a intenção de qualquer disposição aqui prevista.

Artigo 58º As disposições aqui previstas não se destinam a beneficiar qualquer credor ou outra pessoa para quem quaisquer dívidas ou obrigações são devidas pelo, ou que possa ter qualquer reivindicação contra o Fundo ou quaisquer de seus Cotistas, exceto pelos Cotistas em sua qualidade como tal. Não obstante qualquer disposição contrária aqui prevista, a nenhum credor ou pessoa serão conferidos os direitos aqui previstos, e nenhum credor ou pessoa poderá, em virtude do presente Regulamento, instituir qualquer reivindicação contra o Fundo ou qualquer Cotista.

Artigo 59º Em caso de morte ou incapacidade de qualquer Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Artigo 60º Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente Regulamento.

***

D4Sign 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

61 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 15 de August de 2024, 16:21:20

240815 - Regulamento CATARINA FIP V4 docx

Código do documento 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1

Assinaturas

Sergio Ricardo Quintella
sergio@mfpepper.com.br
Assinou

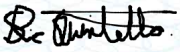

Eventos do documento

15 Aug 2024, 16:08:54
Documento 85cbfd67-bdab-4885-856f-45bf7f2f28d1 **criado** por SERGIO RICARDO QUINTELLA (220587e3-ebd2-49de-ad6f-c489e9399b65). Email:sergio@mfpepper.com.br. - DATE_ATOM: 2024-08-15T16:08:54-03:00

15 Aug 2024, 16:10:11
Assinaturas **iniciadas** por SERGIO RICARDO QUINTELLA (220587e3-ebd2-49de-ad6f-c489e9399b65). Email: sergio@mfpepper.com.br. - DATE_ATOM: 2024-08-15T16:10:11-03:00

15 Aug 2024, 16:20:28
SERGIO RICARDO QUINTELLA **Assinou** (220587e3-ebd2-49de-ad6f-c489e9399b65) - Email: sergio@mfpepper.com.br - IP: 177.138.45.212 (177-138-45-212.dsl.telesp.net.br porta: 35008) - Documento de identificação informado: 273.628.898-01 - DATE_ATOM: 2024-08-15T16:20:28-03:00

Hash do documento original

(SHA256):71eff41c6e5a90aaa84c2b4c6e3f03d0cdcdfe3bbf632740a7378269b45f9807
(SHA512):7826a39412d641dd6a32ac23f758c6e7840476f104289be87d07d990097de7bcd4e846cd9766fba782e389159c5f5eff6bad5d95461ddb7603968a3717d3a325

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign